



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 076/2023

Pregão n.º 042/2023
Proc. Adm. n.º 084/2023

Pelo presente instrumento particular a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **WDJ CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Borges de Figueiredo, n.º 303 - sala 503, no município de São Paulo, Estado de SP, com registro no CNPJ/MF sob n.º 28.821.067/0001-06, doravante designada CONTRATADA, aqui representada peloa Sra. Deborah de Oliveira Schionatto, Diretora de Alianças, portadora do RG n.º 30.643.007-1 e CPF/MF sob o n.º 360.426.598-39, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição e renovação de licença de uso de software Antivírus, ESET Protect Advanced Cloud, com manutenção até julho de 2025 e suporte 24x7, para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e suas Autarquias, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 042/2023** e seus anexos;
c) Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelas licenças os seguintes valores:

Item	Qtidade	Licença	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	501	ESET Protect Advanced Cloud, conforme especificações constantes no anexo II do Edital	195,69	98.040,69

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 98.040,69 (Noventa e oito mil, quarenta reais e sessenta e nove centavos).

3.2. Os preços cotados para a licitação serão irrealizáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 8

04 – Secretaria de Finanças

04.01 – Serviços de Finanças

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 57

05 – Secretaria de Educação

05.07 - Ensino Fundamenta

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 905

06 - Secretaria de Assistência Social

06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 937, 829, 260,

06 - Secretaria de Assistência Social

06.01 – Serviços de Assistência Social

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 920

06 - Secretaria de Assistência Social

06.06 – Fundo Municipal do Idoso

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 3380

07 – Secretaria de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

07.01 – Serviços de Obras e Infraestrutura

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 307

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

09.01 – Serviços de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 398

11 – Secretaria de Cultura

11.01 – Serviços de Cultura

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 513

12 – Secretaria de Negócios Jurídicos

12.01 – Serviços Jurídicos

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 558

13 – Secretaria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 642

14 – Secretaria de Recursos Humanos

14.01 – Serviços de Recursos Humanos

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 697

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

15.01 – Serviços de Geração de Emprego e Renda

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 731

17 – Secretaria de Tecnologia da Informação

17.01 – Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 789

20 – Secretaria de Motomecanização

20.01 – Serviços de Motomecanização

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 799

22 – Secretaria de Segurança Pública

22.02 – Guarda Civil Municipal

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 2353

22 – Secretaria de Segurança Pública



22.04 – Vigilância Patrimonial

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 1264

22 – Secretaria de Segurança Pública

22.01 – Serviços de Segurança

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 2661

22 – Secretaria de Segurança Pública

22.03 – Fundo Municipal do Trânsito

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 331

23 – Secretaria de Turismo

23.01 – Serviços de Turismo

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 1847

24 – Secretaria de Convênios e Captação de Recursos

24.01 – Serviços de Convênios e Captação de Recursos

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 2515

3.3.1. As despesas decorrentes da licitação para o exercício de 2024 serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio daquele exercício.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a adjudicação o licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis para a assinatura do contrato. Para a formalização do contrato deverá apresentar declaração da empresa onde conste o nome completo, cargo, estado civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e número da Cédula de Identidade e endereço de residência da pessoa que assinará pela proponente vencedora no certame.

4.1.1. Serão formalizados **contratos distintos para cada ente municipal**, sendo: um com a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e um com Iprem – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista.

4.2. A recusa injusta do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.3. É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

4.4 O pagamento será efetuado no prazo de em até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura.

4.4.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas (conforme constante no Anexo II do edital), de acordo com as Autorização de Fornecimento (AF) emitidas, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.4.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. Os preços cotados para a presente licitação serão irrealizáveis.

4.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência da data da assinatura, até o dia **29 (vinte e nove) de julho de 2025**, de acordo com o prazo de validade da garantia e da licença.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega das licenças, que deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da homologação e adjudicação da licitação, na Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura, sito à Avenida Brasil, 902 – Piso Superior, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 14:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a Prefeitura Municipal de Lençóis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Paulista e acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.2. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

6.3. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os produtos que forem entregues com atraso, ou de forma parcial.

6.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

6.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 12 de Abril de 2023.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Sup. e Licitações

Deborah de Oliveira Schionatto
Diretora de Alianças

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: